



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Superintendência de Licitações**

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2013

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2013

IMPUGNANTE: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A, CNPJ 02.357.251/0001-53 – Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Pelotas – RS.

Prezados Senhores,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da IMPUGNAÇÃO feita por Vossa Senhoria, encaminhada a esta Superintendência de Licitações via SEDEX, ao Edital de Pregão Presencial nº 037.2013 cujo objeto é o aquisição de equípos para bomba de infusão bem como extensor e seringas para bomba de seringa, com cessão de 200 (duzentas) bombas de infusão e 75 (setenta e cinco) bombas de seringas em regime de comodato para atendimento das necessidades do fundo municipal de saúde de várzea grande, por 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos.

PRELIMINARMENTE

Às 15:53min. do dia 15 de outubro de 2013, foi protocolo junto a Superintendência de Licitações, desta municipalidade, a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial 350/2013, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal. Inicialmente, cumpre registrar que o item 3.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Superintendência de Licitações**

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93 nos termos da previsão do artigo 9º da Lei n. 10.520/02, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 17 de outubro para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 16 sendo o dia 15 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 14 de outubro, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto ao pregoeiro.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

I – DO PLEITO

A empresa impugnante insurge-se que o ato convocatório agrupa em um único lote – lote 1, equipos para bomba de infusão – Item, juntamente com extensor para bomba de seringa (item 2) e também seringas descartáveis.

Vale frisar, pois, que estes produtos são produzidos e comercializados por diferentes empresas, e, a unificação dos equipos para uso em bomba de infusão, extensores e seringas descartáveis em um único lote (lote 1), restringe enormemente o único de participantes na licitantes e conseqüentemente, impede que o certame tenha uma disputa de preços saudável;

Alega também que há empresas fabricantes de equipos para bombas de infusão que não produzem extensores para bombas de seringa, assim como, há fabricantes de extensores para bomba de seringa que não produzem as seringas.

II – DA APRECIÇÃO

Primeiramente tornamos claro que o objetivo primordial deste certame se baseia no parágrafo 1º, artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 que descreve a isonomia, igualdade e livre concorrência entre licitantes, realçando a observância da total impessoalidade e absoluta ausência de condições que comprometem, restringem ou frustrem o caráter





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Superintendência de Licitações**

competitivo do certame com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Vale ressaltar que esses questionamentos já foram objeto de impugnação pela empresa WOKRMED, cuja resposta encontra-se disponibilizados no site da Prefeitura, destaca a seguinte redação:

*"Em face do exposto, Indeferimos a impugnação, no tocante ao pedido em questão tendo em vista que em nenhum momento fora solicitado que os aparelhos em comodato sejam da mesma marca, observando que no edital no item **06 - Descrição dos Itens, Quantidade e Valor de Referência**, nos itens 01,02,03,04, fora solicitado que os produtos a serem adquiridos fossem **compatível** com a marca do aparelho em comodato, para que não utilizem produtos paralelos, e assim não ocasionando qualquer avaria ao equipamento e ou desperdício das medicações a serem infundidas nos nossos clientes.*

Assim em momento nenhum a secretaria citou no bojo processual que os aparelhos em comodato -bomba de seringa e bomba de infusão fossem da mesma marca.

Conseqüentemente mantemos a forma de julgamento do referido Pregão, tendo em vista que em momento nenhum restringe ampla competitividade"

II - DA LEGALIDADE DO DOCUMENTO

O presente documento encaminhado via Protocolo Geral, a esta Prefeitura Municipal, fere expressamente o preceito constitucional que exige a legitimação daquele que em nome alheio pretenda requerer em nome deste.

Nos documentos enviados a esta Prefeitura, nada existe ou acompanha os mesmos que comprove que a manifestação feita foi de autoria da empresa que apresenta-se como impugnante, eis que por ser pessoa jurídica, necessário e imprescindível o acompanhamento do seu ato constitutivo



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Superintendência de Licitações**


para comprovação e validade aos documentos apresentados, vinculando-os a essa empresa, visto que tal existência não confere legalidade e nem legitimidade a documentos que são expedidos em nome da mesma.

Observamos também que a pessoa que assina a presente impugnação também não apresenta qualquer poder investido a mesma pela referida empresa, tornando-o sem vínculo aparente com a mesma, eis que não apresenta a outorga de poderes para assim apresentar-se.

Ante ao exposto, o Pregoeiro, assim **DECIDE:**

RECEBE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, RECONHECENDO SUA TEMPESTIVIDADE, INDEFERINDO-O, CONTUDO, NO MÉRITO, POR FALTA DE LEGALIDADE E DE LEGITIMIDADE

Atenciosamente,



**LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA
PREGOEIRO OFICIAL**